

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 48/2021

AUTORES: DEPUTADO PLAUTO MIRO, DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

**EMENTA:**

DENOMINA SOLDADO LUCAS LIÇA O VIADUTO SITUADO NA BR 277, NO KM 104 (JARDIM GUARANY), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.



00096422

PROTOCOLO Nº: 751/2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

● PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Denomina Soldado Lucas Liça o viaduto situado na BR 277, no Km 104 (Jardim Guarany), localizados no município de Campo Largo.

Artigo 1 – Denomina Soldado Lucas Liça o viaduto situado na BR 277, no Km 104 (Jardim Guarany), localizados no município de Campo Largo.

● Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

**Plauto Miró Guimarães Filho**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o Soldado da Polícia Militar Lucas Liça, que em vida no decorrer de sua carreira sempre defendeu a população paranaense com louvor e honra.

O Soldado Lucas Liça teve a sua vida interrompida por um trágico acidente no local deste viaduto, assim proponho denominar de Soldado Lucas Liça o viaduto situado na Rodovia BR 277, no Km 104 (Jardim Guarany), localizado no Município de Campo Largo.



Documento assinado eletronicamente por **Plauto Miro Guimarães Filho, Deputado Estadual**, em 11/02/2021, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0303748** e o código CRC **0B665DF6**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 775/2021 - 0310271 - DAP/CAM

Em 22 de fevereiro de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **0761** na sessão - sistema de deliberação misto de 22 de fevereiro de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/02/2021, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0310271** e o código CRC **C131D965**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 761/2021 – DAP, em 22/2/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 48/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/02/2021, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0311057** e o código CRC **5ACAD783**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 24/02/2021, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0312579** e o código CRC **44C83926**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

**DESPACHO - DL Nº 16/2021 - 0310273 - DL**

Em 22 de fevereiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Director Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Director Legislativo**, em 22/02/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0310273** e o código CRC **0D692F25**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 0353988/2021 - 0353988 - GDELFRANCISCHI

Em 03 de maio de 2021.

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 48 de 2021, de autoria do Deputado Plauto Miró.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado DELEGADO FRANCISCHINI como coautor do Projeto de Lei nº 48 de 2021, que "DENOMINA SOLDADO LUCAS LIÇA O VIADUTO SITUADO NA BR 277, NO KM 104 (JARDIM GUARANY), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO", de autoria do Deputado Plauto Miró.

**DELEGADO FRANCISCHINI**  
Deputado Estadual

**PLAUTO MIRÓ**  
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 03/05/2021, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Plauto Miro Guimaraes Filho, Deputado Estadual**, em 03/05/2021, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0353988** e o código CRC **3B35F7BC**.



---

08458-21.2021

0353988v2





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Francischini, como coautor do Projeto de Lei nº 48/2021, de autoria do Deputado Plauto Miró, conforme o protocolo de nº 3025/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 4 de maio de 2021.

Curitiba, 10 de maio de 2021.



**Rafael Cardoso**  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2021**

**Projeto de Lei nº 48/2021**

**Autor: Deputado Plauto Miro**

**APROVADO**

18/05/2021

Denomina Soldado Lucas Liça o viaduto situado na BR 277, no km 104 (Jardim Guarany), localizado no Município de Campo Largo.

**EMENTA: DENOMINAÇÃO DE VIADUTO DA BR 277, NO KM 104 (JARDIM GUARANY), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ Nº 006/1996, LOTE 05. PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Plauto Miro, visa denominar **Soldado Lucas Liça** o viaduto situado na BR 277, no km 104 (Jardim Guarany), localizado no Município de Campo Largo.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:



**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa denominar **Soldado Lucas Liça** o viaduto situado na BR 277, no km 104 (Jardim Guarany), localizado no Município de Campo Largo.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

**Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**



Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem, assim manifestou:

Em 12 de março de 2021 o presente protocolo foi encaminhado a esta autarquia pela Casa Civil, solicitando manifestação a respeito da proposição legislativa. Em 16 de março de 2021, por meio da Informação nº 43/2021, a Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária informou que o viaduto objeto do Projeto de Lei encontra-se em rodovia federal, sob regime de concessão, encaminhando, assim, o presente protocolo a essa Coordenadoria.

Primeiramente, destaca-se que o DER/PR não encontra objeção na denominação do viaduto com as homenagens de iniciativa do poder legislativo estadual, contudo, se faz necessário observar que o bem ainda não tenha sido objeto de homenagens anteriores. Para tanto, sugere-se a essa Casa Civil questionamento ao DNIT sobre a atual situação do bem.

Em sequência, esclarecemos que por ser uma Rodovia Federal, entendemos que o projeto deverá ser de autoria do Congresso Nacional.

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 277 (KM 104 – Jardim Guarany), localizado no Município de Campo Largo, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 006/1996, lote 05[1], para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 18 de Maio de 2021.



---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**

---

[1][http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote05.pdf](http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote05.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 18/05/2021, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 18/05/2021, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0366677** e o código CRC **5B200B3F**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 48/2021, de autoria dos Deputados Plauto Miró e Delegado Francischini, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de maio de 2020.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

#### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2021

##### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Plauto Miro e Delegado Francischini, visa denominar **Soldado Lucas Liça** o viaduto situado na BR 277, no km 104 (Jardim Guarany), localizado no Município de Campo Largo.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e obteve parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

##### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o Soldado da Polícia Militar Lucas Liça, que em vida e no decorrer de sua carreira sempre defendeu a população paranaense com louvor e honra. O Soldado Lucas Liça teve a sua vida interrompida por um trágico acidente no local deste viaduto, assim proponho denominar de Soldado Lucas Liça o viaduto situado na Rodovia BR 277, no Km 104 (Jardim Guarany), localizado no Município de Campo Largo.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

**Dep. Estadual SUBTENENTE EVERTON**

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 01/06/2021, às 20:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0372508** e o código CRC **AB228C11**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

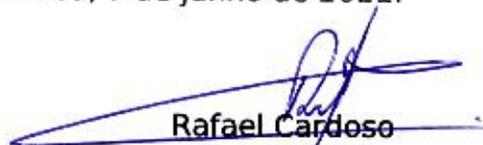
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto Lei nº 48/2021, de autoria dos Deputados Plauto Miro e Delegado Francischini, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo